

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe conferem o art. 71, inciso IV da Constituição Estadual de Mato Grosso;

Considerando o disposto no artigo 76, caput, do Decreto Estadual n. 1436 de 19 de julho de 2022.

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso VIII do Decreto Estadual n. 1436/22, que conceitua a decisão interlocutória como sendo, aquela proferida no curso do processo de auto de infração com a finalidade de apreciar exclusivamente a manutenção ou não de eventuais medidas administrativas cautelares aplicadas;

Considerando que o artigo 49, §3 do Decreto Estadual n. 1436/22, dispõe que poderão ser emitidas DECISÕES ADMINISTRATIVAS INTERLOCUTÓRIAS, exclusivamente relativas às medidas de embargo, interdição e apreensão, sem prejuízo da continuidade da instrução processual.

Considerando o disposto no Artigo 60 do Decreto Estadual n. 1436/22, em que o CONSEMA julgará por meio de acórdão o recurso interposto contra decisão proferida em processo administrativo de auto de infração, tem-se que não há previsão legal de recurso hierárquico cabível contra DECISÃO ADMINISTRATIVA INTERLOCUTÓRIA proferida, razão pela qual:

NOTIFICA:

Os Autuados, pessoas físicas ou jurídicas, abaixo relacionados, a tomar conhecimento sobre a DECISÃO ADMINISTRATIVA INTERLOCUTÓRIA.

Cuiabá/MT, 03 de fevereiro de 2025.

Mauren Lazzaretti

Secretária de Estado de Meio Ambiente

PROCESSO AUTUADO	CPF/ CNPJ	AUTO INFRAÇÃO	DE Nº INTERLOCUTÓRIA	DA DECISÃO ADMINISTRATIVA
330999/2020 JOÃO MARIANO DA SILVA	123.183.531-15	201331613 DE 10/09/2020	380/SGPA/SEMA/2024	
600650/2017 N O E M I LOUDERS SOKOLOWSKI	TOCHETO 495.799.751-91	0859D 30/10/2017	414/SGPA/SEMA/2024	
100357/2017 JOSÉ FERREIRA DA SILVA	431.123.662-04	125463 29/01/2017	116/SGPA/SEMA/2024	
337979/2016 MARIANO JACUBOSKI	150.043.509-06	0080G 20/05/2016	197/SGPA/SEMA/2024	